

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
UESC



REGIMENTO GERAL

Art. 100 – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE será órgão competente para julgamento de recursos interpostos quanto às normas regulamentadoras de matrícula e transferências externas.

Art. 101 – Poderá ser concedido trancamento de matrícula total ou parcial, mediante requerimento, no prazo estipulado no calendário da Universidade.

§ 1º - O trancamento total de matrícula só será concedido até o máximo de três semestres, sucessivos ou não.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 08/2010.

§ 2º - Será concedido trancamento total de matrícula após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico ou superior ao limite estipulado no parágrafo 1º, quando a motivação resultar de:

- I - saúde, devidamente comprovada pelo Sistema Único de Saúde;
- II - direito assegurado por legislação específica;
- III - obtenção de bolsa de estudo em instituição de nível superior;
- IV - outros, a critério do CONSEPE, ouvido o Colegiado de Curso.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 08/2010.

§ 3º - O trancamento total de matrícula, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar a vaga do aluno, que será considerado, para efeito de matrícula, aluno regular.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 4º - Excepcionalmente e em atendimento ao §2º, *in fine*, será concedido o trancamento total ou parcial de matrícula no primeiro semestre do curso.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 5º - Não será computado no prazo de integralização do curso o período correspondente ao trancamento total de matrícula, deferido na forma deste Regimento.

- Parágrafo com a redação dada pela Resolução CONSU nº 03/2006.

§ 6º - O trancamento de matrícula não se aplica a cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

§ 7º - Em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o trancamento total de matrícula poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, à critério do Colegiado do Curso.

Art. 102- O trancamento total ou parcial de matrícula não abre vaga no número já fixado para cada curso.

Art. 103 – Será cancelada a matrícula do aluno que:

- I - requerer o cancelamento;
- II - cometer infração disciplinar, passível de pena de desligamento;
- III - não concluir a integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo projeto de curso;
- IV - interromper o curso por três semestres consecutivos ou quatro não consecutivos.

§ 1º - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com a Universidade, sendo dela desligado, recebendo certidão de estudos.

§ 2º - O aluno que se desligar da Universidade mediante cancelamento de matrícula só poderá retornar após aprovado em novo processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS

Art. 104- O currículo de cada curso ou programa compreenderá um conjunto de disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, didaticamente sistematizadas , observando-se o princípio da flexibilização curricular.

Art. 105 – Para cada curso de graduação e pós-graduação será organizado um currículo pleno, de acordo com a legislação em vigor e as determinações estatutárias e regimentais, devendo, em qualquer caso, ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de grau acadêmico, com conseqüente expedição de diploma ou certificado.

Art. 106 – O currículo pleno a que se refere o Artigo anterior, compõe o Projeto Pedagógico do Curso que será proposto pelo respectivo Colegiado.

Art. 107 - As atividades que compõem o currículo de cada curso poderão ser obrigatórias, optativas, eletivas e de integração curricular, compreendendo-se as duas primeiras como regulares e as duas últimas como complementares:

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Regimento, entender-se-á por:

- I - atividades obrigatórias – aquelas definidas no Projeto Pedagógico do Curso, compreendendo disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber indispensáveis à formação básica em nível universitário;
- II - atividades optativas – destinadas a aprofundar e ampliar a formação do aluno, de sua livre escolha na área específica, observados os requisitos e créditos exigidos para a integralização do currículo;